



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 383, DE 2012

Inscribe o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A memória de um país se faz por suas histórias contadas e por seus monumentos construídos. As histórias passam o conhecimento da formação da nação, os monumentos mostram os fatos narrados e, sobretudo, mantém vivos na memória os fatos e os personagens que construíram a nação. Passear entre bustos de personalidades e monumentos relembrando fatos é mergulhar na história. O monumento aos pracinhas mantém vivos os brasileiros que lutaram pela democracia nos campos de guerra da Europa, reafirmando nosso compromisso com a democracia; o busto de Rui Barbosa, no Plenário do Senado, lembra a grande figura do fundador da República que nos olha atento ao que fazemos para consolidá-la.

Cada monumento é, em si, uma peça da história. Mas talvez nenhum outro seja capaz de afirmar tanto a luta e os feitos do passado, quanto o singelo monumento chamado “Livro dos Heróis da Pátria”.

Este monumento tem a singeleza das páginas feitas em aço inoxidável para reverenciar os nomes dos grandes próceres da história. Implementado por iniciativa do então governador do Distrito Federal, José Aparecido de Oliveira e regulamentado pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, o Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, desenhado por Oscar Niemeyer e localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, foi inaugurado em 7 de setembro de 1986 e apresenta uma arquitetura modernista que sugere uma pomba, simbolizando a paz.

Hoje, são 30 nomes de personalidades ilustres como, Joaquim José da Silva Xavier - o Tiradentes -, Zumbi dos Palmares, Manuel Deodoro da Fonseca, Dom Pedro I, entre outros.

Falta entre esses um dos mais importantes nomes de nossa história: Joaquim Nabuco. O nome de Nabuco é tão óbvio como um de nossos heróis, que já foi proposto por duas vezes. Em 2001, o Deputado Joel de Hollanda; e em 2005, o Deputado Elimar Máximo Damasceno apresentaram propostas nesse sentido, ambas arquivadas por término das respectivas legislaturas, conforme determina o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. É com base nas propostas destes dois parlamentares que volto a apresentá-la não apenas como justificativa do nome de Joaquim Nabuco para o "Livro dos Heróis da Pátria", quanto como um apelo para que o processo de análise e aprovação de seu nome, cuja legitimidade é quase óbvia, seja realizada atendendo às sugestões dos dois parlamentares cujas iniciativas eu apenas retomo e represto.

Mesmo assim, cabe lembrar que além de Jornalista, Diplomata, Parlamentar - no Segundo Império - e Embaixador - já na República -, Joaquim Nabuco foi o que se poderia chamar de principal líder e artífice da Abolição, portanto, um dos mais importantes pais da Pátria.

Ao lado do latifundismo e do desprezo à educação dos filhos do povo, a escravidão foi a mais vergonhosa das práticas sociais que viciaram, vilipendiaram, amarraram o Brasil. Apesar de lutas heroicas, como as de Zumbi, a escravidão atravessou três séculos inteiros como um fenômeno normal da vida nacional. Este fato corroia a moral nacional, entravava o desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do Brasil. Mesmo assim, só a partir do século XIX começou a ser contestada politicamente e não apenas moralmente. Mas, como é tão comum em nossa história, procurou-se conciliar, corrigir e modificar o perverso instrumento da escravidão, sem abolir este maldito instituto social.

Mais de meio século passou, entre 1850, quando se fez a lei que proibiu o tráfico de escravos, feito por feliz submissão às pressões inglesas, e a Abolição. Algo como estamos fazendo hoje com as medidas paliativas na educação - merenda, frequência, bolsa escola, IDEB, PROUNI, cotas, livro didático, Fundef e Fundeb – sem a Revolução Educacional que assegure ao filho do mais pobre acesso a uma escola com a mesma qualidade daquela do filho do mais rico brasileiro. A Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei do Sexagenário (1885) foram leis políticas, sem o necessário radicalismo que todos temiam na palavra Abolição, gritada por Joaquim Nabuco, em 1878.

Só este gesto conceitual revolucionário justificaria colocar Joaquim Nabuco no “Livro dos Heróis da Pátria”. Mas ele foi além: agarrou a palavra Abolição, transformou-a em bandeira de luta, ingressou na política, foi eleito e dedicou seus mandatos a conceber e articular a Abolição. Como Deputado transformou uma ideia em uma lei, aprovou-a no Parlamento e a levou ao *Diário Oficial* com a assinatura da soberana, a Princesa Isabel.

Nessa luta, percorreu pessoalmente as principais regiões brasileiras onde havia escravos, agitando a opinião pública para sua libertação e começando a pacífica mobilização dos nascidos ou oriundos da África. Para ele a libertação estendia-se a todos os tipos de escravatura. A Lei Áurea pretende extinguir toda e qualquer escravidão no Brasil, o que a torna de permanente atualidade.

A luta política de Joaquim Nabuco para fazer apenas a Lei Áurea justificaria considerá-lo como herói do Parlamento e talvez o mais genial dos parlamentares brasileiros em toda nossa história.

Nessa sua luta, Joaquim Nabuco correu risco de vida, por grandes e pequenos proprietários de escravos que sentiam suas propriedades humanas ameaçadas, enfrentou brigas com políticos, mas em nenhum momento recuou, deixou-se abater, nem mudou de lado. Tampouco deixou-se, como é tão comum na política brasileira, acomodar na comemoração do menos errado, no lugar do certo, radical, como a Abolição. Não se contentou nem mesmo com a Lei Áurea: lutou para completá-la com terras para os adultos e educação para as crianças. Se isso tivesse sido feito naquela época, hoje nosso país seria completamente diferente. Ele foi o inspirador e o articulador da mais nobre de todas as transformações sociais do Brasil. E por isto merece um lugar no nosso Panteão: fazer parte do “Livro dos Heróis da Pátria”.

Mas, Nabuco logo percebeu que era fundamental ir muito além da Abolição apenas jurídica da escravatura. Seu discurso na Câmara dos Deputados às vésperas da votação e promulgação da Lei Áurea, afirmou a necessidade de reforma agrária para os libertos numa época na qual o Brasil era ainda um País basicamente agrário e sua população vivia muito mais nos campos que nas cidades.

Desde seu livro, *O Abolicionismo*, publicado em 1883, que afirmava que “será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria a lenta estratificação de trezentos anos de cativeiro isto é, de despotismo, superstição e ignorância”. No seu livro de memórias, *Minha Formação*, volta a enfatizar a fundamental importância também da educação para os libertos e todas as classes sociais.

Ainda em *O Abolicionismo* estende o significado de escravidão: à dependência em que o comércio, a religião, a pobreza, a indústria, o Parlamento, a Coroa, o Estado enfim se acham perante o poder da minoria aristocrática em cujas senzalas centenas de milhares de entes humanos vivem embrutecidos e moralmente mutilados pelo próprio regime a que estão sujeitos, e por último, o espírito que anima a

instituição toda" no sentido da tirania do poder econômico a ser combatido, derrotado e substituído por uma nova sociedade livre, emancipada economicamente pela justiça social e preparada pela educação profissionalizante e cidadã.

Numa época de maioria da população brasileira residindo no campo e vivendo da agricultura, Nabuco foi até à defesa do socialismo agrário, propondo o que se denominava nacionalização do solo já em 1884.

Joaquim Nabuco teve por aliados e companheiros os afro-descendentes, José do Patrocínio e Luís Gama, grandes jornalistas, e por predecessores Ganga Zumba e o Zumbi, lutadores pela libertação dos escravos.

Por tudo isso, Nabuco merece ser também para sempre lembrado entre os Heróis da Pátria, um dos exemplos a ser seguido pelas novas gerações no bom combate pela liberdade e igualdade no Brasil.

Faleceu em 17 de janeiro de 1910, quando era Embaixador brasileiro em Washington. As homenagens que recebeu, voltando ao Rio de Janeiro rumo ao sepultamento no Recife, continuam entre as maiores prestadas a um brasileiro, pela quantidade e qualidade de pessoas de todas as raças, gêneros e classes sociais no Brasil.

Conclamo, portanto, aos eminentes pares pela aprovação da presente proposta, cuja origem já está nas propostas dos Deputados Joel de Hollanda, em 2001 e Elimar Máximo Damasceno, em 2005.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Gilberto Gil*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2007.

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos)*

Publicado no **DSF**, em 30/10/2012.